

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – APEMA**

**CNPJ: 04.473.311/0001-29**

**ESTATUTO SOCIAL  
(Consolidado)**

**CAPÍTULO I  
DA ASSOCIAÇÃO**

**Seção I**

**Denominação, sede e duração.**

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**, denominada pela sigla **APEMA**, fundada em 22 de janeiro de 2000, situada em CLN, 302, Bloco E, Sala 111, Asa Norte, CEP 70.723-550, Brasília/DF, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de origem, raça/etnia, gênero, orientação sexual ou religião. .

**Parágrafo único** - A associação não tem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 2º** É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas políticas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos sócios.

**Art. 3º** O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - A Associação terá sua sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e rege-se pelo presente estatuto social, pelos ditames da legislação pertinente, e tem a Assembleia Geral seu fórum máximo de decisões administrativas.

**Seção II**

**Finalidade e abrangência da Associação**

**Art. 5º** - A Associação tem como finalidades:

- a)** Desenvolver e promover com as populações camponesas e/ou atingidas por barragens e/ou ameaçadas pela construção de barragens ações educativas para defesa do meio ambiente, cultura e desenvolvimento na agricultura ou alternativas econômicas em defesa da sua própria vida e da natureza;
- b)** Estimular trabalhos que suscitem organização, participação e solidariedade da população atingida por barragens através de atividades organizativas e associativas;
- c)** Defender os interesses dos associados e do conjunto dos atingidos por barragens, fazer de seus associados cidadãos participativos na sociedade;



- d)** Estimular práticas de conscientização, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e)** Promoção da segurança alimentar e nutricional, a partir de iniciativas na área de produção de alimentos de acordo com os princípios agroecológicos;
- f)** Fomentar atividades para a promoção do desenvolvimento social e econômico, e que visem o combate à pobreza;
- g)** Desenvolver e promover, junto às populações ameaçadas e/ou atingidas, ações educativas e organizativas, pela defesa, consolidação e criação de políticas públicas que busquem diminuir a desigualdade social;
- h)** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- i)** Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, de acordo com as finalidades da associação;
- j)** Possibilitar e prestar assessoria, acompanhamento e assistência técnica, organizativa, jurídica, comercial, econômica e operacional, na execução de programas e projetos que propiciem a melhoria das condições de vida das populações ameaçadas e/ou atingidas pela construção de barragens, tanto nas áreas rurais como nas urbanas;
- k)** Realizar cursos de educação profissional, oficinas e outras ações que propiciem a geração de emprego e renda e reinserção social;
- l)** Desenvolver e operacionalizar programas e projetos de alfabetização e educação em consonância com as normas de educação formal estabelecidas pelo Ministério da Educação - MEC;
- m)** Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, em qualquer processo ou ação que tenha como objeto os direitos sociais, econômicos e ambientais dos ameaçados e/ou atingidos por barragens, os direitos dos consumidores de energia elétrica e o de meio ambiente;
- n)** Promover a defesa de todos direitos difusos inscritos na Constituição Federal, em especial os relativos a impactos sociais das barragens, o meio ambiente e os direitos do consumidor, podendo representar judicial ou extrajudicialmente seus associados para esse fim;
- o)** Celebrar convênios, contratos, protocolos com instituições públicas ou privadas e agentes financeiros visando garantir acesso à moradia popular no meio rural e urbano, bem como implementar programas e projetos que propiciem a melhoria das condições de moradia, através de construções, melhorias, ampliações e reformas de unidades;
- p)** Possibilitar o acesso á moradia popular e implementar programas e projetos de habitação rural e urbana;
- q)** Celebrar convênios e parcerias com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, entidades públicas federais, estaduais, municipais, entidades privadas nacionais e estrangeiras e outras;
- r)** Celebrar convênios, contratos, protocolos com instituições públicas ou privadas e agentes financeiros visando implementar e desenvolver projetos e programas nas áreas de capacitação ambiental, energia, agricultura, cultura, assistência técnica e social para as populações ameaçadas e/ ou atingidas pelas barragens nas áreas rurais e urbanas;

- s) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- t) Editar publicações que se destinem a atender suas finalidades.

**Parágrafo Único:** Para alcançar seus objetivos a APEMA, poderá firmar convênios, solicitar subvenção, filiar-se a entidades nacionais públicas e privadas, desde que não perca sua identidade e poder de decisão.

**Art. 6º** – A APEMA têm abrangência **NACIONAL**, em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I Composição da Associação**

**Art. 7º** - Podem integrar a Associação todos os ameaçados ou atingidos por barragens do Brasil quer sejam pequenos proprietários, sem terra, arrendatários, meeiros, bóias-frias, parceiros, posseiros, trabalhadores urbanos ou rurais, professores, comerciantes, pescadores artesanais ou povos tradicionais que tenham interesse na defesa e preservação do meio ambiente, dos direitos sociais e econômicos das populações atingidas por barragens e defendam a construção de uma sociedade mais justa.

**Parágrafo único.** A APEMA é constituída pelos associados fundadores e postulantes, que se proponham a participar da associação tomando parte ativa em seus trabalhos.

### **Seção II Categorias de associados**

**Art. 8º** - São categorias de sócios:

- a) Contribuintes: os associados fundadores e postulantes que fizerem pedido por escrito, comprometendo-se a respeitar este Estatuto;
- b) Beneméritos: as que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes a **APEMA**, tenham seus nomes aprovados pela diretoria, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – A qualidade de associado é intransmissível.

### **Seção III Da admissão, demissão e exclusão dos Associados**

**Art. 9º** - Os postulantes à condição de associados deverão solicitar a diretoria a sua inclusão como associado, comprometendo-se a cumprir este estatuto, que será apreciado pela Diretoria da APEMA, cabendo à decisão à Assembleia Geral.



**Art.10** A demissão é ato voluntário do associado, devendo ser requerido formalmente junto a Diretoria da APEMA, não podendo ser negada quando em dia com seus deveres estatutários.

**Art. 11** – A exclusão dos associados ocorrerá:

**I** – Em caso de dissolução da sociedade;

**II** – Morte da pessoa física;

**III** – Incapacidade civil não suprida;

**III** – por justa causa.

**§ 1º** – Entende-se por justa causa prevista no inciso III:

- a) Exercer qualquer atividade que seja considerada prejudicial à APEMA, ou que seja contrária aos seus objetivos
- b) Levar a APEMA a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Decisões contrárias das assembleias gerais;
- d) Difamação da Associação, de seus membros e de seus associados;
- e) Lesar o patrimônio da APEMA.

**§ 2º** – A Diretoria apreciará as propostas de exclusão de associados por justa causa, devendo emitir decisão fundamentada e garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 3º** – Alternativamente à exclusão do associado à Diretoria poderá aplicar a sanção de advertência e de suspensão, conforme a gravidade da violação estatutária, em decisão fundamentada, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§ 4º** – Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado, exceto quando por pedido do próprio associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

**§ 5º** – A exclusão do associado por motivo grave deverá ocorrer em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

#### **Seção IV**

#### **Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 12** - São direitos dos associados:

**I** - votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;

**II** - participar de todas as promoções, festividades e solenidades organizadas pela associação;

**III** - convocar Assembleia Geral, sendo necessário para tanto à concordância de 1/5 dos associados;

**IV** - consultar os documentos da entidade;

**V** - sugerir à Diretoria tudo quanto julgar conveniente aos interesses da APEMA;

**VI** – propor a exclusão de associado por descumprimento do estatuto;

**VII** – usufruir todos os serviços ofertados pela associação.

**Art. 13** - São deveres dos associados:

**I** - atender às decisões da Assembleia Geral;



- II** – exercer os cargos para os quais for eleito, salvo os casos de impedimento justificado;
- III** - responsabilizar-se pelas tarefas ou atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- IV** - respeitar e fazer respeitar o estatuto e os regulamentos existentes;
- V** – contribuir com as obrigações financeiras definidas em Assembleia Geral;
- VI** – contribuir para a difusão da APEMA e consecução de seus fins sociais.

**Art. 14** – A personalidade jurídica é distinta de seus associados e estes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da **APEMA**, bem como não receberão qualquer espécie de dividendos de renda, sendo vedada a remuneração para aquele que ocuparem cargos de diretores, de modo que os diretores exercerão suas atribuições de maneira totalmente voluntária não sendo passível de exigências indenizatória de renda.

**Art. 15** – Os associados integrantes da diretoria ficam obrigados a reparar todo dano e prejuízo que causarem à Associação, sob pena de sofrer ações criminais.

### **CAPITULO III**

#### **Seção I**

#### **ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 16** - São Órgãos da Associação:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria;
- III** - Conselho Fiscal.

#### **Seção II**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Composição e atribuições**

**Art. 17** – As Assembleia Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, composta por todos associados, serão convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/5 de seus associados e tratará de assuntos diversos.

**§ 1º** – Compete à assembleia geral:

- I** – eleger os administradores (diretoria) e conselho fiscal;
- II** – destituir os administradores (diretoria) e conselho fiscal;
- III** – aprovar as contas;
- IV** – alterar o estatuto;
- V** – estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- VI** – deliberar quanto à dissolução da APEMA.



**§ 2º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano convocada com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, através de edital afixado na sede da APEMA, ocasião em que:

**I** - examinará as contas da Associação;

**II** - definirá as prioridades da Associação para o período seguinte.

**§ 3º** - Sempre que preciso, a Assembleia Geral poderá ser convocada para tratar de assuntos extraordinários, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo.

**§ 4º** - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros, no horário marcado, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com pelo menos 20 % (vinte por cento) dos sócios.

**§ 5º** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples;

**§ 6º** - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI do § 1º deste artigo é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim (extraordinária) não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### **Seção III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA APEMA**

##### **Da diretoria, sua composição e atribuições**

**Art. 18** - A Diretoria administrará a associação e será eleita em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por uma vez.

**§ 1º** - É vedado o exercício acumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

**§ 2º** - A eleição será feita mediante maioria simples, ou por aclamação em Assembleia Geral.

**§ 3º** - A votação será escrita e secreta caso existirem duas ou mais chapas inscritas e concorrendo aos cargos eletivos, ou por aclamação, caso exista chapa única.

**Art. 19** - Compõe a Diretoria:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** - Tesoureiro.

**Parágrafo único** - Compete à Diretoria, primordialmente, administrar a APEMA, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 20** - Compete ao Presidente:

**I** - representar a APEMA ativa e passivamente; judicial e extrajudicialmente; junto a repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, ministérios e secretarias; junto a entidades nacionais e internacionais, assinando contratos, convênios, protocolos, parcerias, projetos; de modo amplo e sem reserva alguma;

**II** - representar a associação, em conjunto com o tesoureiro, junto aos estabelecimentos bancários em geral, de modo amplo e sem reserva alguma, bem como dar e receber quitação ou outro documento

equivalente em nome da APEMA em bancos, caixas econômicas ou outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito ou financeiros, de modo amplo e sem reserva alguma, podendo realizar qualquer procedimento administrativo sem qualquer restrição.

**III** - assinar, os demonstrativos contábeis da Associação.

**IV** - presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

**V** - convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, com antecedência mínima de cinco (05) dias;

**VI** - convocar a Assembleia Geral extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

**VII** - despachar o expediente e assinar as correspondências e as atas das reuniões;

**VIII** - Admitir e demitir funcionários;

**IX** - alienar e adquirir bens móveis e imóveis;

**X** - constituir procuradores outorgando poderes, nos limites de suas atribuições, no todo ou em parte.

**Art. 21** - Compete à Vice-Presidente assessorar e, quando necessário, substituir ou representar o Presidente.

**Parágrafo Único:** em caso de vacância de qualquer carga da Diretoria, caberá ao vice-presidente, acumular o cargo vago até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

**Art. 22** - Compete ao Tesoureiro:

**I** - receber as mensalidades e demais valores devidos pelos associados;

**II** - representar a associação, em conjunto com o presidente, junto aos estabelecimentos bancários em geral, de modo amplo e sem reserva alguma, bem como dar e receber quitação ou outro documento equivalente em nome da APEMA em bancos, caixas econômicas ou outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito ou financeiros, de modo amplo e sem reserva alguma, podendo realizar qualquer procedimento administrativo sem qualquer restrição.

**III** - cobrar dos associados à prestação de contas referente à venda de rifas, ingressos e outros meios de promoção;

**III** - controlar, por meio de instrumento próprio, o pagamento das mensalidades pelos associados;

**IV** - redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

**VI** - responsabilizar-se, em nome da Diretoria, pela guarda dos documentos da APEMA;

**VII** - preparar relatórios de prestação de contas para a Diretoria e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;

**VIII** - permitir o acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento dos associados;

**IX** - constituir procuradores outorgando poderes, nos limites de suas atribuições, no todo ou em parte.

#### Seção IV

#### DO CONSELHO FISCAL

#### Composição e atribuições



**Art. 23** - O Conselho Fiscal é formado por três associados titulares, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por uma vez.

**§ 1º** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria, para que esta cumpra o Estatuto;

**II** - examinar as contas e emitir parecer;

**III** - fiscalizar o patrimônio e as finanças da APEMA;

**IV** - denunciar à Assembleia Geral atos irregulares praticados pela Diretoria e cobrar a prestação de contas.

**§ 2º** - O conselho fiscal se reunirá no mínimo uma vez por mandato e/ou sempre que achar necessário.

**§ 3º** - A eleição será feita mediante maioria simples, ou por aclamação em Assembleia Geral.

**§ 4º** - A votação será escrita e secreta caso existirem duas ou mais chapas inscritas e concorrendo aos cargos eletivos, ou por aclamação, caso exista chapa única.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO DA APEMA**

**Art. 24** - A entidade manter-se-á com:

- a) Doações que receber de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, desde que sua origem seja lícita;
- b) Prestação de serviços em conformidade com seus objetivos estatutários;
- c) Convênios e parcerias firmados com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, bem como entidades privadas nacionais ou internacionais;
- d) Renda líquida dos eventos e promoções que realizar;
- e) Contribuições dos associados, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- f) Outras formas de renda que vier a auferir na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 25** - De todas as receitas e de todas as despesas, na forma da lei, a entidade promoverá o lançamento da escrituração contábil de acordo com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, efetuando relatórios fazendo a prestação de contas anual com a apuração das sobras ou dos prejuízos.

**Art. 26** - Ocorrendo prejuízos que possam ser cobertos operacionalmente, cabe a Diretoria prever a sua cobertura mediante a racionalização das verbas disponíveis. Para o caso dos prejuízos não poderem ser cobertos operacionalmente, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral para este fim específico.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA ESCRITURAÇÃO DAS ATAS**

**Art. 27** - As atas de registro das reuniões da diretoria, do conselho fiscal e das assembleias gerais poderão ser redigidas em meio digital ou manuscrito, em folhas soltas, assinadas e arquivadas em ordem

cronológica, de forma a manter de forma transparente o registro das deliberações dos órgãos de administração, dispensando-se a utilização de livros pré-confeccionados.

## CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA APEMA

**Art. 28** - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único** - A dissolução se dará por liquidação, devendo a Assembleia Geral nomear o liquidante e um Conselho Fiscal que terão a incumbência de, após satisfeitos e honrados os compromissos assumidos e devidamente centralizados pela associação, repassar o ativo líquido em conformidade com o que preceitua o artigo 29.

**Art. 29** - Aprovada a liquidação da sociedade, será liquidado o seu ativo e efetivado o pagamento do passivo. Em havendo remanescente do patrimônio líquido será destinado, nos termos da legislação civil vigente, a entidades privadas sem fins lucrativos, conforme deliberação dos associados.

**Parágrafo único** - Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, poderá o associado receber a restituição atualizada do valor das contribuições que tiver prestado ao patrimônio da associação, se assim entender a Assembleia Geral.

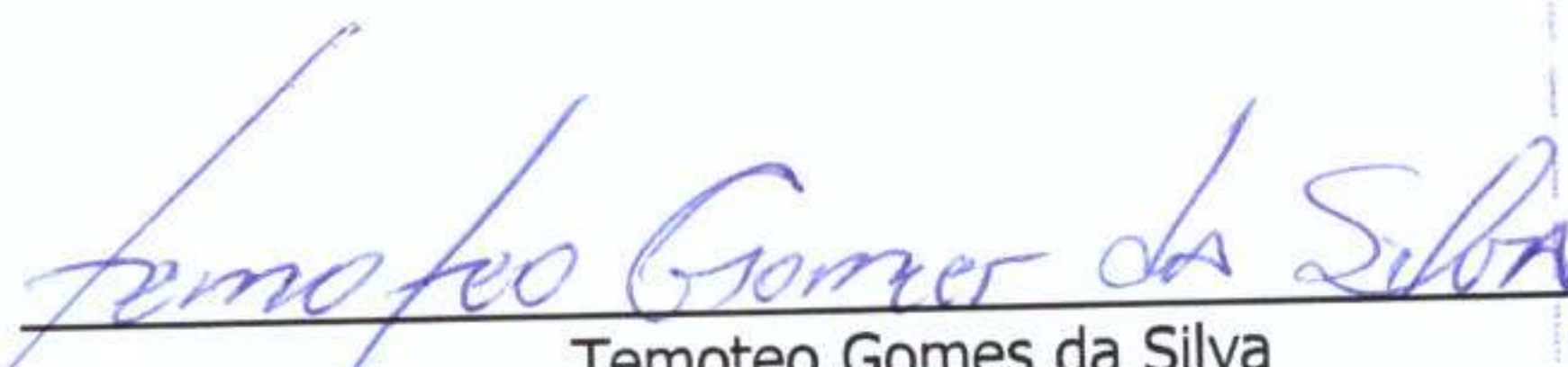
## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** - As lacunas porventura existentes no presente Estatuto serão supridas por deliberação da Diretoria e pelas disposições do código civil brasileiro.

**Art. 31** - O presente estatuto entrará em vigor com sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 2019, revogando, expressamente, o Estatuto Social de 21 de fevereiro de 2018 e será registrado no cartório de registro de pessoas jurídicas de BRASÍLIA-DF.

Brasília, 15 de março de 2019.

  
Rafael Modesto dos Santos  
OAB- DF 43.179

  
Temoteo Gomes da Silva  
Presidente

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Representado e registrado sob nº000010948  
Anotado a margem do registro nº000000572  
livro e folha A060-231 em 08/04/2019.  
Selo Digital: TJDFT20190220021225JKJA  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).



  
Daniel Luiz Alves  
Escritor Autorizado